TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAPEJARA e o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, visando ao repasse de reforço de recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – CORONAVIRUS – CUSTEIO, recursos do Ministério da Saúde, Fundo a Fundo, COVID 19, objeto da Emenda n.º proposta 19000.405343/2021-00.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, inscrita no CNPJ sob n.º 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara-RS, CPF sob o n.º 453.376.750-87 e Carteira de Identidade sob o n.º 3017284674, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO.**

CONVENIADO: **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, associação civil, de fins filantrópicos, inscrita na CNPJ sob o n.º 97.577.928/0001-75, com sede na Rua Tranquilo Basso, 270, bairro centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente **JOSUÉ GIRARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 540.838.850-68 e RG sob o n.º 4036809351, de ora em diante denominado simplesmente **HOSPITAL.**

O presente Termo de Convênio tem fundamento na Lei n.º 4612 de 21 de dezembro de 2021, Lei n.º 8666/93 e suas alterações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio, o repasse financeiro oriundo da Emenda Parlamentar sob ***proposta n.º 19000.405343/2021-00***, com recursos do Ministério da Saúde, Fundo a Fundo, para o ***reforço de recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – CORONAVIRUS – CUSTEIO.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, o valor **TOTAL** de R$ 100.000,00(cem mil reais), em parcela única até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por um período de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONVENIADO

a) aplicar e adquirir os materiais atendendo a Portaria GM/MS 1263 de 18 de junho de 2021;
b) garantir a segurança nos processos de atendimento aos pacientes de Tapejara e microrregião, principalmente os acometidos pela pandemia da COVID 19;
c) aplicar os rendimentos resultantes dos recursos repassados no custeio e aprimoramento do objeto deste Termo de Convênio;
d) manter sua sede e instalações supridas de material e pessoal capacitado para atendimento, assegurando a qualidade dos serviços prestados;
e) dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
f) notificar o MUNICÍPIO em eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
g) não utilizar e não permitir que terceiros utilizem da população assistida para fins de experimentação, ressalvada a participação de estudantes estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de profissionais responsáveis pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;
h) afixar, em local de boa visibilidade, aviso de que a entidade possui convênio com o MUNICÍPIO de acordo com as normas e padrões estabelecidos;
i) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério da Saúde, através de seus organismos operacionais pertencentes ao custeio ora conveniados;
j) prestar contas ao MUNICÍPIO, em até 60(sessenta) dias após o recebimento do repasse;
k) da prestação de contas, deverá constar ainda todo o movimento financeiro;
l) é vedado ao HOSPITAL efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento;
m) é vedado ao HOSPITAL utilizar o recurso para pagamento de pessoal e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao MUNICÍPIO a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio (artigo 58, III c/c artigo 67 e artigo 116 da Lei 8.666/93).

No exercício da fiscalização o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da HOSPITAL.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio serão realizados por um representante do MUNICÍPIO, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O HOSPITAL reconhece a prerrogativa do MUNICÍPIO em alterar unilateralmente este Convênio, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do artigo 65, I c/c artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, implicará devolução dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09. 02. OUTRAS DESPESAS COM SAÚDE
09. 02.10. Saúde
09. 02.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
09. 02.10.302.2.069 – Convênios Hospitalares
3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
(Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros Programas Fundo a Fundo)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8666/93, as partes se reservam o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo de Convênio, mediante notificação escrita, a ser encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTOS AUTORIZADORES DESTE TERMO DE CONVÊNIO

O repasse dos recursos financeiros estão devidamente autorizados pela aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Lei n.º 4612 de 21 de dezembro de 2021.

Para a firmatura deste Termo de Convênio não se faz necessário nenhum procedimento de dispensa, inexigibilidade ou qualquer outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Convênio é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal n.º 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Convênio serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Convênio, em conformidade com o artigo 71 c/c artigo 116 da Lei 8.666/93.

Integra este Termo de Convênio, dele fazendo parte, o Plano de Trabalho apresentado pelo HOSPITAL, juntamente com a Ata do Conselho Municipal de Saúde, com a lista de presenças, que o aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Termo.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo de Convênio em 3(três) vias em igual teor de forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

Município de Tapejara
EVANIR WOLFF
Convenente

Hospital Santo Antônio
JOSUÉ GIRARDI
Conveniado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____